



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 15/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) no Orçamento Geral do Município.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), como segue:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1006.2.008 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	103	1.000.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	104	1.000.000,00
		TOTAL	2.000.000,00
		L	
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

12.361.1006.2.005 – Manutenção do Programa Salário Educação			
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	107	1.000.000,00
		TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais, nas fontes: 103; 104 e 107 conforme segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

103	1.000.000,00
104	1.000.000,00
107	1.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e adequando-se às leis orçamentárias.

Campo Magro, 03 de março de 2023.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, o qual visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal.

Considerando que de acordo com a Constituição Federal de 88, o aluno de escola pública tem o direito ao transporte escolar, desde que seguidas todas as legislações previstas.

Considerando o município de Campo Magro, com sua extensa dimensão territorial, não basta apenas a oferta do ensino gratuito, é necessário assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola, evitando muitas vezes a evasão escolar.

Considerando a necessidade do transporte escolar, de vital importância para a garantia do acesso e a permanência do estudante à escola, até para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, vez que a própria Constituição Federal estabelece em seu artigo 206, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Considerando a demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender estudantes matriculados na rede municipal e estadual, dentro dos critérios estabelecidos pela legislação, e reconhecendo a importância da realização dessa política pública, a fim de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes a oferta de transporte escolar.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Considerando a continuidade dos serviços ofertados, de forma a atender o deslocamento dos alunos da rede municipal e estadual, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento da educação no contexto municipal.

Justifica-se, pois, que essa suplementação se faz necessária para o equilíbrio das despesas com o transporte escolar, englobando, (MOTORISTAS, VEÍCULOS, CUSTOS COM EMPRESA TERCEIRIZADA, MANUTENÇÕES) Terceirizada, de forma a garantir o transporte dos alunos da rede.

Tais despesas são custeadas integralmente com recursos vinculados da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, sendo eles provenientes de repasses federais e de transferências constitucionais e legais que são de uso exclusivo em serviços de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE, e que ao final do exercício integram o cálculo dos mínimos constitucionais previstos na LRF.

Campo Magro, 03 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 15/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 15 de 2022, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido e processado em regime de *urgência*.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, estamos falando de *projeto de lei* com escopo de ampliar a satisfação de interesses públicos no Município.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 03 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO